



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1920/2022

Altera a redação dos artigos 14 e 23, e do § 3° do artigo 21 da Lei n° 1395/2009.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 14 e 23, e o § 3º do artigo 21 da Lei n° 1395, de 22 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal da Habitação e Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS”, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14. O FMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Habitação a nível de sub-unidade orçamentária e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente Lei.

(...)

Art. 21. (...)

(...)

§ 3º. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Habitação.

(...)

Art. 23. O CMHP para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Habitação e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação, desde que seja em caráter voluntário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ
HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:
68068786791
Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito

Assinado digitalmente por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
68068786791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Prefeitura Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR
SIG=CERTIFICADORA, OU=Presencial,
OU=22085332000107, CN=LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA,
68068786791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Sua localização de
assinatura está
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Pirapetitinga, 07 de outubro de 2022.

Afixado no Quadro de Avisos
da Prefeitura em 07/10/2022.